

LEI Nº 507

De: 21.08.91

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Nº 428/ 89.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 59 da Lei 428/89 e seus parágrafos, passam ter a seguinte redação.

“Artigo 59 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que ministram aulas do Ciclo Básico que excedam a jornada normal de trabalho em duas horas diárias, perceberão gratificação adicional sobre o vencimento básico de 50% (cinquenta por cento) relativamente ao período em que exerça as funções referidas.

PARÁGRAFO 1º - Aos professores lotados em escolas de Zona Rural, será concedida a gratificação de 10% (dez por cento) sobre os respectivos vencimentos básicos, desde que exerçam supletivamente os encargos da Direção e Supervisão Escolar, enquanto perdurar tais funções.

PARÁGRAFO 2º - Os integrantes do Magistério Municipal que exercem as atividades, perceberão gratificação de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos básicos no caso de Professor para um turno, e que desempenham as atividades durante 44 horas semanais .

PARÁGRAFO 3º - Os professores com dois turnos aula, quando designados para a Direção do Estabelecimento de Ensino de sua Lotação, perceberão somente o vencimento correspondente a dois turnos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL